



RESOLUÇÃO Nº 013/2021 – CONSUNI

Aprova a tabela de pagamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade presencial e a distância, da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando Processo nº 136065/2021, Resolução nº 012/2021- CONEPE, Parecer nº 037/2020-PRPPG, Parecer nº 002/2021-CSL, Parecer nº 005/2021-CSO e a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada nos dias 13 e 14 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a tabela de pagamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade presencial e a distância, da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A tabela de que trata o art. 1º consta no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Resolução nº 016/2012-CONSUNI e Resolução nº 013/2013-CONSUNI.

Sala Virtual das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres-MT, 13 e 14 de abril de 2021.


Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONSUNI



ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO Nº 013/2021-CONSUNI

TABELA DE PRÓ-LABORE

Ordem	Atividade/Nível	Valor Hora Aula	Valor pela Atividade Desenvolvida
1	Docente / Especialista	50,00 – 100,00	-----
2	Docente / Mestre	80,00 – 160,00	-----
3	Docente / Doutor	110,00 – 220,00	-----
4	Tutor / Especialista	40,00 – 90,00	-----
5	Tutor / Mestre	70,00 – 150,00	-----
6	Tutor / Doutor	100,00 – 210,00	-----
7	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, quando houver (especialista, mestre e doutor)	-----	Até 400,00 por orientação
8	Coordenador de Especialização (mestre e doutor)	-----	Até o máximo de 10% da previsão de arrecadação
9	Secretário Administrativo	-----	Até o máximo de 10% da previsão de arrecadação

1. O valor pago pela orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, refere-se a cada discente orientado;
2. Todos os valores especificados acima, são valores brutos, devendo ser descontados os impostos e contribuições sociais previstos em lei, conforme plano de trabalho;
3. O desembolso para pagamento de pró-labore, investimento e custos operacionais, estará condicionado à efetiva arrecadação prevista em plano de trabalho.